



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 160, DE 2014

(Nº 1.482/2014, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO VILA JAGUARY para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 28 de agosto de 2013, que outorga concessão à Fundação Vila Jaguary, para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo.

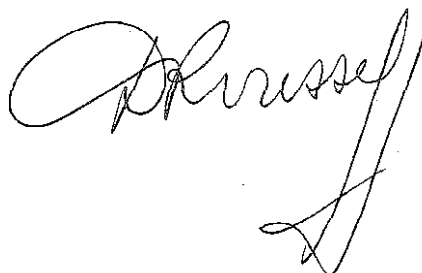
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 366, de 2013.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 28 de agosto de 2013, que “Outorga concessão à Fundação Vila Jaguary para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo”.

Brasília, 30 de agosto de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "A. Russell", with a long, sweeping flourish extending downwards and to the right.

Brasília, 25 de Junho de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.017233/2012, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, constante do Aviso de Habilitação nº 3, de 8 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 9 de fevereiro de 2012, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO VILA JAGUARY, por intermédio do Despacho de Homologação de 22 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2012, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.
2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço.
4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Outorga concessão à Fundação Vila Jaguary para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV e 223 da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.017233/2012,

DECRETA:

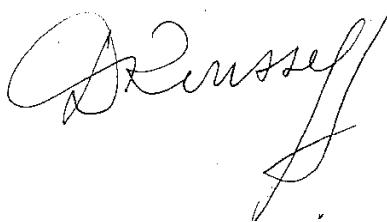
Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Vila Jaguary para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.



(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 25/11/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 14841/2014